

Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº 624/2013

"REVOGA A LEI MUNICIPAL N°532/2.011 E ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 52, DA LEI MUNICIPAL N° 106/2.001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. JOÃO DO CARMO DIAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. O PARÁGRAFO ÚNICO, do art. 52 da Lei Municipal 106/2.001, passa a possuir a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO- Cada membro efetivo do Conselho Tutelar que estejam em pleno exercício, perceberá vencimentos equivalentes ao valor de R\$ 950,69 (novecentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos) e a possuírem direitos previstos na Lei Fedéral nº 12.696/2.012, revisão geral anual assegurado os mesmos índices concedidos ao funcionalismo público e diárias, não constituindo ou configurando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício.

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes.

Art. 3°-. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 532/2.011.

Brejetuba-ES, 20 de setembro de 2013.

JOÃO DO CARMO DIAS

Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos da Prefettura de Brejetuba-ES, em 20 de setembro de

WENDEL DE SOUZA FONSECA Chefe de Gabinete